



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E  
COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 178/2015

Processo CEEed nº 12/27.00/15.5

*Acolhe o pedido da Secretaria de Estado da Educação quanto à oferta de Turmas Descentralizadas para o ensino fundamental e o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em Instituições Prisionais.  
Autoriza pelo prazo de cinco anos o desenvolvimento desta proposta, em caráter experimental.  
Determina providência.*

## RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação – CEEed recebe da Secretaria de Estado da Educação pedido de ampliação dos espaços de atendimento educacional dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA por meio de turmas constituídas em presídios e/ou penitenciárias localizadas no mesmo município do Núcleo ou diverso da sua sede.

O referido pedido é justificado pelo “aumento da população carcerária e agravamento dos atos que levam à pena de privação de liberdade”. Os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Segurança Pública – Superintendência dos Serviços Penitenciários e Secretaria de Estado da Educação em 2012, quando da elaboração do Plano Estadual de Educação nas Prisões indicam que “[...] apenas 7,78% da população carcerária do Rio Grande do Sul tem acesso à educação formal”. Há ainda a Lei federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho” o que estimula a frequência escolar em atividade educacional no ensino fundamental e ensino médio, inclusive profissionalizante, e superior, remindo a pena de forma proporcional, bem como premiando pela certificação aqueles que se encontram encarcerados, o que tornou a demanda educacional para esta população cada vez maior.

2 – Para o atendimento a essa população solicita a aquiescência do Conselho Estadual de Educação para o funcionamento de turmas descentralizadas de Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos, credenciados por este Órgão, conforme segue:

NÚCLEOS CREDENCIADOS	PRESÍDIOS OU PENITENCIÁRIAS COM FUNCIONAMENTO DE TURMAS DESCENTRALIZADAS
1 - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e de Cultura Popular Julieta Villamil Balestro - Penitenciária Feminina Madre Pelletier – Porto Alegre	Instituto Psiquiátrico Forense
2 - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Liberdade – NEEJA – Penitenciária Estadual de Lajeado – Lajeado	Presídio Estadual de Encantado Presídio Estadual de Arroio do Meio
3 - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novo Horizonte – Penitenciária Estadual - Caxias do Sul	Presídio Estadual de Canela Presídio Estadual de São Francisco de Paula
4 - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e de Cultura Popular Julieta Villamil Balestro – NEEJA – Presídio Regional de Passo Fundo – Passo Fundo	Presídio Estadual de Lagoa Vermelha
5 - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e de Cultura Popular Julieta Villamil Balestro – Presídio Regional de Santa Maria – Santa Maria	Presídio Estadual de Santa Maria Presídio Estadual de Jaguarí
6 - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e de Cultura Popular Julieta Villamil Balestro – Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas – Charqueadas	Instituto Penal de Charqueadas Penitenciária Estadual de Charqueadas Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas Penitenciária Estadual do Jacuí Penitenciária Estadual do Jacuí/Semiaberto Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba Presídio Estadual de Camaquã Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos
7- Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e de Cultura Popular Julieta Villamil Balestro – Presídio Regional de Bagé – Bagé	Presídio Estadual de Lavras do Sul Presídio Estadual de Caçapava do Sul Presídio Estadual de Dom Pedrito
8- Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Agente Penitenciário Jair Fiorin – Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí – Ijuí	Albergue Municipal de Ijuí

As referidas turmas integradas ao Núcleo têm acompanhamento sistemático e *in loco* da equipe diretiva dos Núcleos, participação mensal dos professores nas reuniões de planejamento, destinação de material didático e escolar aos estudantes.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

### 3 – A Constituição Federal afirma:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, no artigo 209 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação em assegurar ao Sistema Estadual de Ensino “flexibilidade técnico-pedagógica-administrativa, para o atendimento das peculiaridades socioculturais, econômicas ou outras específicas da comunidade”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, no artigo 81 permite “a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas

as disposições desta Lei”. O que confere ao Núcleo e à Mantenedora autonomia para a organização da educação e definição do Projeto Político-Pedagógico buscando elevar as condições e ampliar a oferta de vagas da educação a que tem direito, inclusive, os sujeitos em situação de privação de liberdade.

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica exara o Parecer CNE/CEB nº 04, em 09 de janeiro de 2010, que estabelece as “Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais” e destaca:

Assim como para todos os jovens e adultos, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma, ao se abordar a educação para este público é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado universalmente na perspectiva acima delineada e em respeito às normas que o asseguram.

A Resolução CNE/CEB nº 02, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2010, “Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais” estabelece no Art. 3º “A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá as seguintes orientações: [...] V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais”.

O Conselho Estadual de Educação – CEED na Resolução CEED nº 313, de 16 de março de 2011, “Consolida normas relativamente à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências, em consonância com as diretrizes nacionais fixadas nas Resoluções CNE/CEB nº 3/2010 e nº 7/2010” e estabelece: “Art. 10 Os NEEJA que atendem instituições prisionais devem oferecer apoio e orientação aos candidatos a exames, preferencialmente, por meio de atividades presenciais, com registro de frequência.”

No Parecer CEED nº 60/2010, de 27 de janeiro de 2010, este Conselho ao acolher o pedido da Secretaria de Estado da Educação quanto à proposta de Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional, destaca a figura de **Classe Descentralizada** como “o local, em outro estabelecimento de ensino estadual, no qual será ofertado curso técnico autorizado de uma das seis escolas técnicas estaduais que integram a proposta.” Ao autorizar esta possibilidade de oferta de ensino o Colegiado dá às turmas descentralizadas a formalidade legal e pedagógica que esta oferta exige. No referido Parecer busca-se amparo legal à análise da matéria em tela, bem como encaminhamentos que permitam ampliar e qualificar a oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

4 – As turmas descentralizadas estão vinculadas a um Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA já credenciado por este Conselho e visam ampliar o âmbito de atuação dos Núcleos onde há demanda, buscam otimizar o atendimento nos Núcleos já existentes, bem como qualificar esta oferta e as ações do poder público responsável pela Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Os Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos que ofertam turmas descentralizadas:

4.1– mantêm sua Designação e Atos legais como hoje existem no Sistema;

4.2 – ofertam seus Cursos em turmas descentralizadas, localizadas em outro presídio ou penitenciária, conforme quadro constante no item 2 deste Parecer;

4.3 – têm inteira responsabilidade quanto a estrutura material, equipamentos, material didático, atividades pedagógicas e documentação dos alunos das turmas descentralizadas a eles integradas.

As atividades escolares nas turmas descentralizadas regem-se pelo Regimento Escolar do estabelecimento e obedecem ao disposto nos Planos de Estudos.

5 – Cabe à Secretaria de Estado da Educação:

5.1 – prestar informações a este Conselho sobre recursos humanos, estrutura administrativa, física e de equipamentos dos locais onde funcionam as turmas descentralizadas, em Ofício dirigido a este Conselho, em até 60 dias após o início das atividades letivas do ano de 2015;

5.2 – encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para acompanhamento da experiência, Relatórios Anuais com manifestação sobre as condições e a qualidade da oferta desenvolvida com vistas a subsidiar a implementação de políticas públicas que visem à inclusão e à garantia do direito à educação pública de qualidade para todos.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior concluem por:

a) acolher o pedido da Secretaria de Estado da Educação quanto à proposta de Turmas Descentralizadas para a oferta do ensino fundamental e do ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em Instituições Prisionais;

b) autorizar, pelo prazo de cinco anos, o desenvolvimento dessa proposta, em caráter experimental, nos Núcleos elencados no item 2 deste Parecer;

c) determinar o cumprimento da providência contida nos termos do item 5 deste Parecer.

Em 27 de janeiro de 2015.

*Maria Otilia Kroeff Susin – relatora*

*Domingos Antônio Buffon – relator*

*Andreia Cesar Delgado*

*Angela Maria Hübner Wortmann*

*Antonio Maria Melgarejo Saldanha*

*Antônio Quevedo Branco*

*Berenice Cabreira da Costa*

*Carmem Maria Craidy*

*Celso Floriano Stefanoski*

*Hilário Bassotto*

*José Amaro Hilgert*

*Marcia Adriana de Carvalho*

*Marli Helena Kümpel da Silva*

*Neusa Teresinha Machado Salaberry*

*Neuza Mariza Franco Lopes*

*Thalisson Silveira da Silva*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de janeiro de 2015.

*Cecília Maria Martins Farias*  
Presidente